



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 891

De 23 de maio de 1975

Dispõe a respeito de aprovação e construção de edifícios.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

Artigo 2º)- Para obter a aprovação do projeto deverá o profissional autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetê-lo a exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar " de acordo " nesse requerimento.

§ único)- Se a edificação estiver projetada no limite de via pública será necessário que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento e nivelamento, o que poderá ser requerido e concedido conjuntamente com a aprovação do projeto.

Artigo 3º)- O requerimento para aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

- a- título de propriedade do imóvel devidamente registrado na circunscrição competente.
- b- cinco(5) vias do memorial descritivo do projetado, assinadas pelo autor do projeto e pelo proprietário do imóvel.
- c- cinco(5) vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA (ART).

Artigo 4º)- Após preenchidas as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediente e emolumentos será fornecido "protocolo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.

Artigo 5º)- Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis e somente ele poderá falar no processo.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Artigo 6º)- Findo o prazo de 20(vinte) dias para aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 6º, devendo o proprietário se comprometer, por escrito, que, caso necessário alteração do projeto, será efetivada a adaptação do já construído com a demolição do que se fizer necessário a fim de que a edificação fique em perfeita concordância com o finalmente aprovado.

§ único)- Tal prazo recomencerá a ser contado na data da apresentação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos termos do artigo 5º.

Artigo 7º)- O alvará de aprovação de projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.

Artigo 8º)- Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal, em petição própria; o proprietário deverá se manifestar "de acôrdo" nessa petição. O início dos trabalhos poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

§ único)- Deverá acompanhar a petição, xerox, fotocópia ou similar autenticada do alvará de aprovação do projeto.

Artigo 9º)- Concluída a edificação o profissional responsável pela mesma comunicará à Prefeitura o término dos trabalhos para fins de vistoria e expedição do necessário "habite-se".

§ único)- Deverá acompanhar a petição xerox, fotocópia ou similar, autenticado do alvará de aprovação e, sendo o caso, o visto de nivelamento e alinhamento.

Artigo 10)- No caso da edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado o requerimento será inferido, autuado o profissional responsável pela construção e o proprietário, e comunicada a irregularidade ao CREA para outras providências.

Artigo 11)- O prazo para a expedição do "habite-se" é de 10 (dez) dias, caso isso não ocorra poderá a edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura, sem prejuízo do disposto no artigo 10º(10).

segue..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

Artigo 12)- Os projetos aprovados, os alvarás de aprovação e construção, bem como os "habite-se" somente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 23 de maio de 1975



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.



Manoel Ferreira Lapa
Resp/ pela Secretaria